



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-SODF

#### TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 05 de maio de 2022, publicada no DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, Página 72, em conformidade com os termos do Processo nº 00110-00000287/2022-16, realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, da Lei Distrital nº 6.128, de 01 de março de 2018, da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

#### 1 - DA DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

**DATA:** 18 de agosto de 2022

**HORÁRIO:** 09h – horário de Brasília-DF

**LOCAL:** AUDITÓRIO da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SODF, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília - DF - Complexo da NOVACAP – CEP 71.215-000.

1.2 - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.354.603,77 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e três reais e setenta e sete centavos).

1.3 - Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

1.4 - O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

1.5 - Para maiores informações ligar para os telefones (61) 3306-5038 ou presencialmente, no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A15”, em Brasília - DF.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente na área do Pôr do Sol - DF e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital.

#### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

3.1 - Os recursos são provenientes do Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0306 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PÔR DO SOL - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, de 07 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2022 - Suplemento (SEI 87210853), em conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, de nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2021 (SEI 87203786), em consonância ao Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DODF Suplemento ao de nº 21 de 30 de janeiro de 2020, o que justifica as alocações na LOA 2022, figurando no Programa Temático: 6209 – Infraestrutura, Ação Orçamentária: 1110 – Execução de Obras de Urbanização (SEI 87203628). Ademais, o Art. 5º do PPA instituído para o Período 2020-2023 assevera que: “Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais”.

3.2 - Fica estimado o valor total de R\$ 2.354.603,77 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e três reais e setenta e sete centavos), para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com a Planilha Orçamentária COM desoneração (SEI 82429822), constante do Anexo III ao presente Edital.

#### 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas brasileiras que, isoladamente ou em consórcio, atendam plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 - Poderão também participar da licitação as empresas, mesmo que reunidas em consórcio, em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, bem como sob a demonstração, na fase de habilitação, da sua viabilidade econômica.

4.3 - A participação de Consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do Consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da Empresa líder do Consórcio, que será a responsável perante a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.

4.3.1 - Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em consórcio ou subcontratada.

4.3.2 - A participação sob a forma de consórcio deverá observar as seguintes condições:

a) Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando:

a1) a designação do consórcio;

a2) o endereço;

a3) o empreendimento;

a4) o motivo de sua constituição; e

a5) a indicação da empresa líder.

b) A organização, os objetivos e a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado.

c) Responsabilidade solidária de todos os consorciados, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada empresa consorciada execute parte específica do objeto.

d) Quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira. Observado o disposto na alínea "a" deste subitem.

e) Estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame.

f) O consórcio, após sua contratação, somente se extinguirá findo o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

g) Eleição do foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio.

h) O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

4.3.3 - O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias úteis antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.

4.3.4 - O consórcio poderá estar representado na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.3.5 - A falta de credenciamento de que trata o subitem 4.3.6 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

4.3.6 - Por documento de credenciamento entenda-se:

a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;

b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

4.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a1) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

a2) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

a3) Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

a4) Agente público executor de contratos que trabalhe ou tenha trabalhado nos últimos cinco anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pela entidade contratada; ou

a5) Agente público nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

b) Tenham em seu quadro de pessoal, agente público ou dirigente da SODF ou ainda, membro efetivo ou substituto da Comissão de Permanente de Licitação;

c) Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal;

d) Empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, enquanto perdurarem seus efeitos;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto a SODF.

h) Autor do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica;

i) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.2 - O disposto nos itens anteriores aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.5 - Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1 - Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo VI ao presente edital, devendo ser observado o valor estimado da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

4.5.2 - O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor da entidade que, em decorrência do valor da licitação em que estiver concorrendo venha a auferir tratamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611, de 09 de agosto de 2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho e 2014.

4.5.3 - Por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar documentação para habilitação que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

4.5.4 - Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

e) outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

4.5.5 - Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

4.5.6 - Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação.

4.5.7 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.5.8 - Para efeito do disposto no item 4.5.7, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.5.8.1 - A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;

4.5.8.2 - A nova proposta de preço mencionada no subitem 4.5.8.1 deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

4.5.8.3 - Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5.8.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.5.7, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação;

4.5.8.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.5.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.8.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP

## **5 - DAS VEDAÇÕES**

5.1 - No curso da presente licitação, assim como no contrato decorrente da presente licitação, é vedado à SODF e ao LICITANTE e/ou seus empregados ou quaisquer representantes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- g) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

## **6 - CONDIÇÃO PRELIMINAR**

6.1 - A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

## **7 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1 - Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item "1" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2022-SODF**

**ENVELOPE Nº 02**

**PROPOSTA TÉCNICA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2022-SODF**

**ENVELOPE Nº 03**

**PROPOSTA PREÇO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2022-SODF**

7.2 - Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos eletronicamente, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

7.3 - Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 - Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta Técnica, Proposta de Preço, recursos e impugnação ao Edital apresentados por telegrama ou via postal ou fac-símile.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Permanente de Licitação.

a) Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

**8.2.1 - Relativamente à habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresarial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a documentação de eleição dos seus administradores, quando não constar do próprio ato constitutivo.
- d) Ato administrativo de autorização para funcionamento no País, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2 - Relativamente à regularidade fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes mesmo que com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal ou por meio da Internet, não tendo validade no caso desta última, cópia ainda que autenticada por cartório.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.2.2.1 - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede do licitante.

8.2.2.2 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Art 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.2.2.2.1 - Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

**8.2.3 - Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação nos termos dos artigos 289 e 294 da Lei n. 6.404/76.

a3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

a4) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, conforme definido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

a5) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente ao valor de R\$ 235.460,37 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

a6) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

b) Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b1) A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição.

b2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **8.2.4 - Relativamente à qualificação técnica:**

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

a1) Se a empresa licitante, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resoluções nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

b) As empresas deverão apresentar atestado de vistoria (visita técnica) assinado por agente público a ser designado pela SODF, conforme modelo constante no Anexo XIV deste Edital e de acordo com o item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

b1) As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes.

b2) Por ser facultativa, caso a licitante não deseje realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de abstenção de realização de vistoria, conforme modelo constante do Anexo XV ao presente edital.

c) Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto 2011, indicando a(s) entidade(s) que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

c1) A licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

c2) Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

c3) A declaração exigida na letra c) poderá ser atendido apenas pela empresa líder do consórcio.

#### **8.2.5 - DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

8.2.5.1 - Para comprovar sua habilitação, as empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar Termo de compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste:

a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a SODF em nome do consórcio;

b) a designação do consórcio e sua composição;

c) o empreendimento que constitui objeto do consórcio;

d) o prazo de duração do consórcio;

e) a designação do(s) representante(s) legal (is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;

f) a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e

8.2.5.1.1 - Fica proibido de qualquer empresa consorciada participar de outra forma desta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

8.2.5.2 - No caso de consórcio, o atendimento às exigências de qualificação técnica deverão obedecer aos seguinte critérios:

a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 - letras "b" e 8.1.4 – letra "a".

b) O item 8.2.3 – letra "a.5" poderá ser atendida pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação.

c) O item 8.2.4 – letras "b.1" e "b.2" - cada consorciada deverá atender pelo menos 01 (um) item do acervo exigido.

d) O item 8.2.4. – letra "c" poderá ser atendida apenas pela empresa líder do consórcio.

8.2.5.3 - Se vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 8.1.5.1 acima.

#### **8.2.6 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

8.2.6.1 - Para fins de habilitação, além da documentação exigida nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, será exigido ainda:

a) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Edital;

b) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 1 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Edital;

c) Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Edital;

d) Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contrata menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determina trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente Edital;

e) Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constante do Anexo IX ao presente Edital;

f) Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, conforme modelo constante do Anexo X ao presente Edital;

g) Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo XI ao presente Edital; e

h) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo constante do Anexo XII ao presente Edital;

i) Declaração de que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo XIII ao presente Edital.

8.2.6.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;
- b) Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Relativo à Qualificação Técnica serão admissíveis documentos, tanto em nome da matriz como da filial.

## 9 - DAS PROPOSTAS

9.1 – A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 02 (duas) vias, devidamente encadernadas em tamanho A4 e obedecer aos critérios preestabelecidos no subitem 6.4 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

9.2 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Edital, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel timbrado da Licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

9.2.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar.

9.2.2 - As empresas licitantes deverão apresentar sua proposta seguindo a ordem numérica do orçamento estimativo da SODF.

9.2.3 - As composições de preço unitário também deverão obedecer a ordem numérica e de serviços do orçamento estimativo da SODF.

9.2.4 - O BDI máximo apresentado pelas empresas licitantes não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.

9.2.5 - As empresas licitantes deverão fazer distinção entre o BDI e BDI diferenciado.

9.2.6 - O representante legal deverá comprovar seu credenciamento, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 4.3.6 deste Edital, caso não conste no envelope nº 01.

9.3 - Na proposta deverá ser consignado e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Preço total deverá ser calculado conforme o disposto nos subitens 9.4 e 11.2 do presente edital;

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação e proposta.

c) Prazo de Execução total dos serviços não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF.

d) Declaração expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, em especial o disposto nos Decretos nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e nº 27.069, de 14 de agosto de 2006.

e) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SODF.

f) Declaração de que nos preços unitários propostos estão inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) da SODF.

g) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21 de julho de 1992, do Governo do Distrito Federal.

h) Planilhas de preços, elaboradas em papel timbrado do licitante e assinadas pelo profissional, indicando o número de registro no CREA, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais;

h1) Serão fornecidas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF as estimativas de preços, do objeto desta licitação com os descritivos dos itens de serviços.

h2) A partir destas estimativas, o licitante deverá propor os preços unitários, gerando a totalização dos itens de serviços e o conseqüente valor total da proposta.

i) Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

i1) O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 26,30%, com BDI diferenciado de 16,540%. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao do orçamento-base, este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de serviços novos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229, de 09 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

i2) O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.

i3) O BDI máximo apresentado pela licitante não poderá ultrapassar os BDI's de referência apresentados na planilha orçamentária.

j) Apresentar cronograma físico-financeiro assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66, ambos de acordo com os padrões da SODF, conforme modelo constante do Anexo III-A ao presente instrumento.

k) Apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

k1) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 81,53%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra horista superior a esse teto;

k2) O valor máximo para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 46,82%. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de encargos sociais para mão de obra mensalista superior a esse teto.

9.3.1 - Quanto aos preços unitários da proposta:

a) Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas deverão ser comunicadas a SODF, observado os prazos legais na fase licitatória.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da SODF/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS".

## 9.4 - OUTRAS INFORMAÇÕES

9.4.1 - Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.

9.4.2 - Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base JANEIRO/2022 e SICRO-DF OUTUBRO/2021, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI, ou seja, a Data Base do Orçamento é 15 de fevereiro de 2022.

9.4.3 - A Composição de Preços Unitários constam na Planilha Orçamentária COM DESONERAÇÃO (SEI 82429822) Anexo III do presente edital.

9.4.4 - A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários dos serviços, no termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

9.4.5 - Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento, desde que haja previsão legal para tais variações.

9.4.5.1 - As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.

9.4.6 - A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

9.5 - Será pago pela execução dos serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

9.6 - No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão do objeto licitado, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

9.7 - O preço total proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela SODF, conforme art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993.

9.8 - Caso os prazos de que trata o subitem 9.3 - letras "b" e "c", não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

## 10 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes nº 01-DOCUMENTAÇÃO, nº 02-PROPOSTA TÉCNICA, e nº 03-PROPOSTA PREÇO, numerando-os de acordo com a ordem de entrega.

10.1.1 - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

10.2 - Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos ENVELOPES Nº 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

10.3 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

10.4 - Abertos os envelopes nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 e 03, ainda fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

10.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.6.1 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 e 03 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.6.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7 - Ao licitante cuja proposta técnica for desclassificada será devolvido o respectivo Envelopes nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8 - Após o procedimento de julgamento das propostas técnicas, os Envelopes nº 03 - Proposta de Preço dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.9 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 03 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.11 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.12 - Após a abertura de cada série de envelopes, a Comissão, caso julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.12.1 - Nessa hipótese, todos os documentos já rubricados e os Envelopes ainda não abertos, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até o início da nova reunião.

10.13 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.14 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do resultado do julgamento das propostas técnica e de preço será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.15 - Após intimados, os licitantes, salvo nos casos de desistência unânime, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.15.1 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16 - Nos termos §6º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.17 - É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes nº 01, 02 ou 03.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 - A data da abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das empresas licitantes.

- 11.1.1 – Após abertos os envelopes contendo a Proposta Técnica, a Comissão suspenderá a reunião para análise de seu conteúdo.
- 11.1.2 - A análise e o julgamento da Capacitação Técnica serão realizados pela Comissão Interna de Avaliação Técnica - CIAT/SODF.
- 11.2 - As Propostas Técnica serão avaliadas de acordo com o item 23 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.
- 11.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 11.3.1 - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 11.3.2 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.3.3 - Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.
- 11.3.4 - Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes,
- 11.3.5 - Deixar de incluir nos Envelopes algum dos documentos exigidos neste Edital ou deixar de apresentar alguma das declarações complementares;
- 11.3.6 - Não atingir a pontuação mínima exigida, conforme definido no subitem 23.9 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

## 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 12.1 - O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação técnica e preço, previsto no Art. 45, §1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o maior valor de pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.
- 12.1.1 - A apuração dos quantitativos, com base nos projetos fornecidos pela SODF, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.
- 12.1.2 - As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.
- 12.2 - As Propostas de Preços classificadas receberão uma pontuação individual, de acordo com o subitem 23.20 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.
- 12.3 - O preço total será o somatório dos resultados parciais de cada item, obtidos da multiplicação dos quantitativos estimados fornecidos pela SODF, pelos preços unitários ofertados pelos licitantes.
- 12.3.1 - No caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 12.3.2 - No caso de discordância entre os preços unitários apresentados na planilha e os da composição de preços unitários prevalecerão os últimos.
- 12.4 - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentar composição de preços unitários incompatíveis com o mercado ou que não atendam o disposto no subitem 9.3 – letra “k” deste instrumento;
- b) Apresentar preços final superior ao preço máximo fixado na planilha estimativa disponibilizada pela SODF, Anexo III do presente edital;
- c) Não estiver devidamente assinada;
- d) Contiver qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- e) Não contiver informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.
- f) O cronograma físico-financeiro, as planilhas de preços e a composição de preços unitários não atenderem ao subitem 9.3 do presente instrumento.
- g) Apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.
- g1) Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
  - valor orçado pela administração.
- h) Propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art.44, §3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP.
- 12.5 - Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º, do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º, do mesmo diploma legal.
- 12.6 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a SODF poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 12.7 - A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 12.8 - O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme determinação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e disponibilizado no site da SODF na rede mundial de computadores.

## 13 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo SODF na forma indicada a seguir:
- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 13.2 - O valor total da proposta será ajustado pela SODF em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros.
- 13.2.1 - O valor resultante constituirá o valor contratual.
- 13.2.2 - Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 13.3 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela SODF, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.



13.4 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

13.5 - Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções.

#### 14 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Dos atos da Administração decorrente da aplicação no contido neste Edital e seus anexos, cabem recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; e
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.3 - Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Estado, conforme o caso, na hipótese do [§3º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.5 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1 acima terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.8.1 - O processo encontrar-se-á com vista franqueada aos interessados, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, horário de Brasília-DF, no seguinte endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A15", Sala de Licitações - em Brasília - DF - Complexo da NOVACAP – CEP 71.215-000.

14.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do §2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

14.12 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.13 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

#### 15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O critério de julgamento será o da **TÉCNICA E PREÇO** de acordo com Art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando a Autoridade competente para homologação.

15.2.1 - Homologado o procedimento, será efetuada a adjudicação pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

#### 16 - DO CONTRATO

16.1 - O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e a licitante vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global, conforme modelo constante do Anexo II ao presente edital.

16.1.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar, ceder ou transferir o total dos serviços objeto do contrato.

16.1.2 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

16.1.3 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

16.1.4 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.1.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

16.2 – Apenas a empresa vencedora deverá demonstrar o vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s), indicado(s), conforme Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, anteriormente a assinatura do contrato.

16.2.1 - Visando comprovar o vínculo do Responsável Técnico, será exigido:

- a) Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; ou

b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

c) Contrato Social da empresa que demonstre vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado.

16.3 - Anteriormente a assinatura do futuro contrato advinda da presente licitação, caso a empresa vencedora do presente certame seja domiciliada em outra unidade da federação, a Certidão de Pessoa Jurídica exigida no subitem 8.2.4.a1 deverá ser visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

16.4 - Conforme determina a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, anteriormente a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

b1) política de benefícios;

b2) recrutamento e seleção;

b3) capacitação e treinamento.

c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

16.5 - A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à SODF, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II do Decreto nº 40.388/20 e de conformidade com o item 13.2.58 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

16.5.1 - Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.

16.6 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros, exceto:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram o processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.7 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Edital.

16.7.1 - O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

16.8 - É facultado à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das sanções estabelecidas.

16.8.1 - O disposto no subitem 16.8 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.9 - Todas os serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

16.9.1 – Com relação à sinalização, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71225-512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização do serviço, munido dos seguintes documentos:

a1) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma do serviço, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;

a2) Projeto de sinalização dos serviços e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));

a3) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução do serviço;

a4) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início dos serviços.

16.10 - A adjudicatária deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da SODF, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 56 do Decreto nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do item 18 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital e Cláusula Nona – das Garantias do Contrato.

16.10.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária

16.10.2 - A cobertura da garantia deverá se estender por até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato

16.10.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

16.10.4 - Para atendimento a solicitação de restituição ou liberação da garantia, o requerimento deverá ser encaminhado à SODF acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

16.11 - Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção

obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do “jogo de planilha”.

16.12 - A CONTRATADA, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

16.13 - Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;
- e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

16.14 – A empresa contratada deverá adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes. (Decreto distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020)

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima do instrumento de contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art.41, Inciso II e §§ do Decreto nº 32.598/2010.
- f) demais obrigações relatadas no subitem 13.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

17.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários e indispensáveis à execução dos serviços;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer instalações para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- j) Atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, bem assim as de autoridade superior;
- k) Zelar pela execução dos serviços com qualidade, perfeição e pontualidade;
- l) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não contratar trabalho infantil, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- p) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- q) Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. conforme determina a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- r) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.
- s) demais obrigações contidas no subitem 13.2 no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.
- t) Efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme passos constantes do Anexo XVIII ao presente edital.

## 18 - DA RESCISÃO

18.1 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência.

## 19 - DOS PRAZOS

19.1 - O prazo de execução dos serviços é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no Distrito Federal.

19.2 - O contrato terá o prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

19.2.1 - Os prazos para execução dos serviços e da vigência contratual poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das hipóteses prevista no art. 57 §1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 20 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

20.1 - Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado.

20.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

20.2 - O regime de execução será por Empreitada por preço global e o pagamento será realizado por unidades feitas.

20.3 - A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade.

20.4 - Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.5 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.6 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira da SODF noticiará a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento

20.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.7.1 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento inicia-se com o atesto da Nota Fiscal pelo executor do Contrato.

20.7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

20.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.10 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.10.1 - Ficam excluídas desta regra:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.11 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.11.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.12 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.12.1 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.12.2 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.13 – Demais regras estabelecidas no item 16 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

## 21 - DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes, conforme item 17 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital:

- a) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento (15/02/2022), aplicando-se o índice ICC Brasília - Coluna 20, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192, de fevereiro de 2001.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

## 22 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 - O objeto do contrato será recebido após formalmente comunicada à SODF, conforme item 12 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

22.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

22.1.2 - Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme §2º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 23 - DAS SANÇÕES

23.1 - O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa nos percentuais definidos no instrumento legal acima;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.1.1 - As sanções previstas nas letras 'a', 'c' e 'd' acima poderão ser aplicadas juntamente com a da letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.2 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.

23.3 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.4 - Demais regras estabelecidas no item 19 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

## 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

24.2 - Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito à Comissão Permanente de Licitações da SODF, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no telefone (61) 3306-5038 ou por e-mail: [cplic@so.df.gov.br](mailto:cplic@so.df.gov.br).

24.3 - A SODF responderá às questões formuladas por e-mail em até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas.

24.3.1 - As informações prestadas pela SODF serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

24.4 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4.1 - Todas as consultas, alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br).

24.5 - São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

24.5.1 - Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local dos serviços e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato.

24.5.2 - As visitas deverão ser marcadas previamente junto à SODF, as quais ocorrerão em dias úteis, até o último dia anterior a data da sessão pública para recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

24.5.3 - Todos os custos associados à visita ao Local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

24.6 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24.7 - Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

24.8 - Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SODF.

24.9 - Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela SODF, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

24.10 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.10.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.10.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.10.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.11 - Não se aplicar o parcelamento do objeto por não haver economia de escala, o mesmo impactaria em custos administrativos, com majoração dos mesmos, vez que a exequibilidade da obra depende da concomitância dos serviços ora licitados.

24.12 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Projeto Básico/Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

24.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24.14 - Fazem parte integrante deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência (SEI 88473585)
  - 1) ART do Projeto Básico (SEI 85894272 e 85894400)
- Anexo II - Minuta do Contrato Padrão nº 009/2002 (SEI 88526029)
- Anexo III - Planilha Orçamentária COM Desoneração e Cronograma Físico-Financeiro (SEI 82429822);
- Anexo III-A - Cronograma Físico-Financeiro - MODELO
- Anexo IV – Modelo de Proposta Preço
- Anexo V - Declaração de ciência e concordância com o edital;
- Anexo VI - Declaração de ME/EPP;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII – Declaração do Menor;
- Anexo IX - Declaração de não admitir Trabalho Forçado ou Degradante;
- Anexo X - Declaração de atendimento as Normas de Acessibilidade;
- Anexo XI - Declaração de atendimento aos Critérios de sustentabilidade Ambiental;
- Anexo XII - Declaração de cota de aprendizagem;
- Anexo XIII - Declaração de não Incorrer em Vedações;
- Anexo XIV - Declaração de visita técnica (vistoria)
- Anexo XV - Declaração de abstenção de realização de vistoria;
- Anexo XVI - Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 5/2021-IBRAM/PRESI
- Anexo XVII - Termo de referência para supressão de vegetação
- Anexo XVIII - Passos para Cadastramento de Empresas no SEI;
- Anexo XIX - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Brasília – DF, 15 de julho de 2022

**ADRILES MARQUES DA FONSECA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF - UASG: 929.053

[O Projeto Básico/Termo de Referência encontra-se disponível para download em www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF - UASG: 929.053

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 000/2022 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.**

**Processo nº.: 00110-00000287/2022-16**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a «EMPRESA», CNPJ nº. «CNPJ», com sede na «ENDEREÇO», «CEP», doravante denominada CONTRATADA, representada por «REPRESENTANTE», portador da identidade nº. «RG» e CPF nº. «CPF», na qualidade de «CARGO».

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 - SODF (id. 000000), da Proposta de fls. «FLS\_PROPOSTA»(id. 000000), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº. 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 00000000) e seus complementos.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresas para Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, Especificamente na área do Pôr do Sol, pela SODF, no Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 - SODF (id. 00000000), Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e o Projeto Básico (id. 00000000) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º, 10º e 46º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento**

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento (82429822), de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;

5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (15/02/2022), aplicando-se o ICC BRASÍLIA COLUNA 20, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

5.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e

5.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 22.101

II. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0306

III. Natureza da Despesa: 33.90.35

IV. Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sites oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

7.3 Certidão de inexistência de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil .

7.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado.

7.8 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.9 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme disposição contida no art. 63, § 1º do Decreto-DF 32.598/2010.

7.10 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

7.10.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.11 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa ou ao consórcio contratado.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 O Contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o item 14.3 do Projeto Básico, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2 O período de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 O prazo para vigência e conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses prevista no art. 57 §1º, da Lei Federal nº. 8666/1993 e suas alterações.

8.5 As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual

8.6 As obras serão recebidas definitivamente por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias corridos

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

##### **9.1 . Da Garantia Contratual:**

9.1.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de «VLR\_GARANTIA» (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.1.2 A adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

9.1.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.1.5 A cobertura da garantia deverá se estender 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato

9.1.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.1.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.1.9 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

9.2 Pelo período subsequente de 2 (dois) anos, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto Contratado, fica a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a promover a revisão do projeto (apenas atualizações de normas) e orçamento (atualização de data base) fundamentado no art. 4º, d), art. 12 e art. 24 do CDC.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

10.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos projetos;

10.5 À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos mesmos, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.6 Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das fases dos projetos (Estudos, relatórios), com a finalidade de se obter o melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

10.7 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.8 Atestar a execução do contrato; e

10.9 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico (id. 00000000).

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;



11.6 É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7 Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;

11.8 Independente das consultas prévias as concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA fazer consultas as concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início dos projetos;

11.9 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos levantamentos e projetos, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de impossibilidade de execução;

11.10 As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE;

a) Não são efetuados notas de empenho referente às subcontratações tendo em vista que as premissas para enquadramento das empresas tem que corresponder ao enquadramento fiscal, além disso só é garantido a emissão de empenho quando a subcontratação de serviço tem que ter pertinência com a aplicação das normas técnicas e garantia do código civil para o recebimento do objeto.

11.11 Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11.12 Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.13 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Projeto Básico (id. 00000000).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação**

12.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12.2 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

12.3 No caso de subcontratação fica demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas dos Estudos, como levantamentos topográficos, realização de sondagens, laudos laboratoriais específicos, serviços comumente terceirizados em se tratando de contrato de projetos de infraestrutura urbana, por se tratarem de serviços especializados, fora das expertises exigidas para a CONTRATADA, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.4 Os serviços não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, operacional ou profissional.

12.5 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes do Projeto Básico.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações vigentes, no que couber:

I **advertência**;

II **multa**; e

III **suspensão temporária** de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido por acordo das partes, a ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Contratante, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e não seja o caso de rescisão unilateral do contrato, devendo, ademais, ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Vedação do uso de mão de obra infantil**

Não contratar trabalho infantil, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Sustentabilidade Ambiental**

18.1 A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto:

- I a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- II a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

18.2 E outras exigências dispostas no art. 6º, que são específicas de obras de engenharia

#### **Cláusula Décima Nona – Da Vedação a qualquer tipo de discriminação**

19.1 Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo:

- I discriminatório contra a mulher;
- II que incentive a violência contra a mulher;
- III que exponha a mulher a constrangimento;
- IV homofóbico;
- V que represente qualquer tipo de discriminação.

#### **Cláusula Vigésima – Do procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual**

A empresa contratada deve adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes. (Decreto distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020)

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Da Assistência Social**

22.1 Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e LEI-DF Nº 6.128, DE 1º de 2018

a) As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Da Equidade Salarial**

23.1 Em atendimento a Lei distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020, de forma anteriormente a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

- a) Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
- b) Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:
  - b1) política de benefícios;
  - b2) recrutamento e seleção;
  - b3) capacitação e treinamento.
- c) A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas na letra b) acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SODF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Da Desoneração da Folha de Pagamento**

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso exista, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Da obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde**

A obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, conforme a Lei nº 4.799/2012

**Cláusula Vigésima Oitava - Da inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho**

O Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criada pela Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal. As empresas enquadradas a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ficam excluídas do programa.

**Cláusula Vigésima Nona – Do combate à Corrupção**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Cláusula Trigesima – Da Legislação Anticorrupção**

30.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;

II Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

V De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

**Cláusula Trigesima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado

**P/ CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

<b>TESTEMUNHA 1</b> CPF: 000.000.000-00	<b>TESTEMUNHA 2</b> CPF: 000.000.000-00
--	--

*“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”*

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESONERAÇÃO**

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF - UASG: 929.053

A Planilha Orçamentária COM Desoneração encontra-se disponível para download em [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br)

**ANEXO III-A**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MODELO**

Licitação: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF - UASG: 929.053

**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTUTA**  
Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras

DADOS DA OBRA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL – RA SOL, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DO PÔR DO SOL, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

TABELAS REFERÊNCIA: SINAPI JAN/2022 - SICRO OUT/2021 - COM DESONERAÇÃO E DATA DE COTAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	DURAÇÃO DA OBRA: 180 dias				
		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
01	COORDENAÇÃO	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	1
		19.753,59	19.753,59	19.753,59	19.753,59	19
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	1
		241.668,88	241.668,88	241.668,88	241.668,88	241
03	PROJETOS EXECUTIVOS	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	1
		131.011,50	131.011,50	131.011,50	131.011,50	131
DESEMBOLSO MENSAL		R\$ 392.433,96	R\$ 392.433,96	R\$ 392.433,96	R\$ 392.433,96	R\$ 392.433,96
PERCENTUAL PARCIAL		16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
DESEMBOLDO TOTAL		R\$ 392.433,96	R\$ 784.867,92	R\$ 1.177.301,89	R\$ 1.569.735,85	R\$ 1.962.169,81
PERCENTUAL ACUMULADO		16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

**Licitação:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF - UASG: 929.053

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente na área do Pôr do Sol - DF e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital.

Prezado Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tenham sido cometidos na sua elaboração.

O preço total para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no Decreto nº 19.979, de 30/12/98, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Declaramos que na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que nos preços unitários estão inclusas despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, Leis Sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia, eventual elaboração de projetos e desenhos e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações, em especial o disposto nos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de \_\_\_\_ (por extenso) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_. (por extenso) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Declaramos dispor dos equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Declaramos que na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Acompanham a proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social do licitante;
- endereço e telefone do licitante; e
- endereço eletrônico para fins de comunicação.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** Deverão ser apresentadas as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar.

#### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Tomada de Preços nº 01/2022-SODF da UASG 929053 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

REPRESENTANTE DA EMPRESA

#### **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão \_\_\_\_\_ no processo licitatório \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DO MENOR

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNP sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto Distrital nº 43.056, de 03 de março de 2022, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

REPRESENTANTE DA EMPRESA

#### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNP sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na Tomada de Preços nº 01/2022-SODF, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo distrito federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

#### ANEXO XII

#### DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2022

REPRESENTANTE DA EMPRESA

#### ANEXO XIII

#### DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRER EM VEDAÇÕES

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente na área do Pôr do Sol - DF e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital.

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

**PROCESSO:** 00110-0000287/2022-16

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços

**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** 01/2022-SODF

**LICITANTE:**

**CNPJ/CPF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO XIV

#### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

Data da Visita: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica ao local onde serão elaborados os Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana (geométrico/terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, calçadas e meio fio) na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente na área do Pôr do Sol - DF e demais condições, especificações e informações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital e seus complementos e demais Anexos que integram o Edital.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza do objeto e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante da SODF:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em cumprimento ao subitem 8.1.4.c2 do presente edital, para fins de comprovação junto à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, que se abstém de realizar a vistoria prévia e que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa com conhecimento técnico

ANEXO XVI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Corretiva SEI-GDF nº 5/2021-IBRAM/PRESI

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

26/07/2021

SEI/GDF - 64475308 - Licença de Instalação - Corretiva



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 5/2021 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00003597/2019-70

**Parecer Técnico nº:** 252/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([62135450](#))

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** ARIS Pôr do Sol- Região Administrativa Pôr do Sol/Sol Nascente

**Coordenadas Geográficas:** X - 166.186,700 / Y - 8.244.589,100 - UTM SIGAS 2000 - Zona 23S

**Bacia Hidrográfica:** Rio Descoberto

**Porte:** Grande

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo Urbano - Regularização

**Prazo de Validade:** 6 (seis) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** e **periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 1º da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá a qualquer tempo suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=73546299&infra\\_sistema=](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=73546299&infra_sistema=)

26/07/2021

SEI/GDF - 64475308 - Licença de Instalação - Corretiva

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº **005/2021**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 252/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([62135450](#)), do Processo nº **00003597/2019-70**.
2. Se o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2009 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental.
3. As manifestações de órgãos gestores de unidade de conservação, conforme previsto pela Lei Federal nº12.465/2012, desvinculadas do licenciamento ambiental, não são de inteira responsabilidade do



projetos de infraestrutura; comprovantes de valores já gastos com infraestrutura, atualizados IPCA, e avaliação da gleba utilizada como imóvel urbano, nos termos da NBR-14.653 - Parte 2 procedimentos para o cálculo da compensação ambiental (disponíveis em <http://www.ibram.df.gov.br/legislacao-base-de-compensacao-ambiental-florestal/>). O emprego de técnicas construtivas "verdes" ou "limpas" pode ser utilizado abatimento do valor da compensação ambiental;

9. Considerando o anotado na Lei nº9.985/2000, as obras de infraestrutura apenas poderão iniciadas após a celebração do Termo de Concordância de Compensação Ambiental;
10. Nas ocupações de áreas sujeitas ao parcelamento condicionado (APC) que interferem em Área Preservação Permanente - APP, é necessária a implantação de infraestrutura (sistema drenagem pluvial, pavimentação e esgotamento sanitário) para fins de regularização. Considerando os potenciais riscos nessas áreas, principalmente naquelas ocupações existentes próximas a borda de chapada, é necessário monitoramento periódico para gerenciamento de riscos. Nesse sentido, devem ser apresentados relatórios anuais identificando e mapeando a evolução de riscos geotécnicos, erosões e alagamentos nas áreas consideradas passíveis de regularização que interferem em APP de borda de chapada (30 m a 100 m). No relatório deve constar laudo técnico que avalie a estabilidade do solo e a compatibilidade com as ocupações, elaborado por profissional habilitado, bem como as medidas adotadas para eliminação e administração dos riscos;
11. Após a implantação do sistema de drenagem pluvial, pavimentação e esgotamento sanitário, deve apresentar, no prazo de 30 dias, relatório com registro fotográfico, descrevendo as medidas mitigadoras, preventivas e corretivas, os aspectos construtivos e ambientais referente ao parcelamento que proporcionem melhores condições socioambientais;
12. É proibida a ocupação em áreas com declividades acima de 45 graus e a menos de 30 metros da linha de ruptura do relevo da borda de chapada.
13. Para as áreas não passíveis de regularização, definidas no Ofício Nº 1686/2020 - IBRAM/IBRAM (49948645) e na Informação Técnica n.º 6/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III (58428045), a cargo da CODHAB a elaboração e execução do Plano de Realocação das famílias afetadas, conforme estabelecido pela REURB.

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=73546299&infra\\_sistema=](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=73546299&infra_sistema=)

SEM DE

26/07/2021

SEI/GDF - 64475308 - Licença de Instalação - Corretiva

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/06/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64475308** código CRC= **0D17A8CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

Criado por [maiara.borges](#), versão 2 por [maiara.borges](#) em 23/06/2021 10:44:22.

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=73546299&infra\\_sistema](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=73546299&infra_sistema)

ANEXO XVII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRESSÃO DE VEGATAÇÃO

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O Termo de Referência para Supressão de Vegetação tem o objetivo de descrever as informações necessárias para análise e emissão de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa no âmbito do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental. Este documento está dividido da seguinte forma:

1. Caracterização da área;
2. Critérios técnicos para elaboração do inventário florestal;
3. Método de supressão e cronograma de execução;
4. Destinação da matéria prima florestal;
5. Cálculo e proposta da compensação florestal;
6. Outros pontos relevantes.

### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Identificação da supressão: remanescente de vegetação nativa e árvores isoladas;
- Identificação das fitofisionomias a serem suprimidas (Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 26, §2º);
- Histórico da ocupação da área alvo de supressão (imagens de satélite e/ou fotografias aéreas), informando se já houve autorização de supressão de vegetação ou licença ambiental já concedidas para o empreendimento;
- Uso alternativo da área a ser desmatada (Lei 12.651/2012, art. 36; Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 3º);
- Identificação da efetiva utilização das áreas já convertidas no imóvel (Lei 12.651/2012 - art. 36; Decreto Distrital 39.469/2018 – art. 3º, art. 5º, art. 6º).

### 2. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL

#### 2.1. LIMITES DE INCLUSÃO PARA O INVENTÁRIO

- O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias campestres e savânicas será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro, a trinta centímetros do solo (DAB ≥ 05cm).
- O limite mínimo de inclusão dos indivíduos arbóreo-arbustivos para as fitofisionomias florestais será de 05 cm (cinco centímetros) de diâmetro, a 1,30m (um metro e trinta centímetros do solo) (DAP ≥ 05cm).

#### 2.2. METODOLOGIA

Descrição e justificativas do processo de coleta de dados utilizado (censo ou amostragem).

##### 2.2.1. Se a coleta de dados for por censo deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância e índice de valor de cobertura. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, indicando as espécies tombadas e/ou protegidas, além daquelas

inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal ou distrital do Sisnama.

- Estimativa do número de indivíduos por hectare.
- Estimativa da média volumétrica (m<sup>3</sup>/ha e st/ha).
- Estimativa do volume total da população por produto e por espécie (m<sup>3</sup> e st).
- Outros dados pertinentes.

2.2.2. Se a coleta de dados for por amostragem deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Descrição e justificativas do processo de amostragem utilizado.
- Deverá ser indicado o tamanho e a forma das parcelas amostrais utilizadas.
- Análise estrutural da floresta contendo: distribuição diamétrica, dados de densidade, dominância, frequência e índice de valor de importância. As espécies deverão ser listadas pelo seu nome científico e popular, indicando as espécies tombadas ou especialmente protegidas, além daquelas inseridas na lista oficial da flora ameaçada de extinção publicada pelos órgãos federal ou distrital do Sisnama.
- Variância (densidade e volume).
- Desvio-padrão (densidade e volume).
- Valor de "t" de *student* a 95% de probabilidade.
- Curva espécie-área (não serve para indicar a suficiência amostral).
- Erro-padrão da média (densidade e volume).
- Coeficiente de variação (densidade e volume).
- Erro calculado de amostragem a 95% de probabilidade (densidade e volume). Será admitido erro máximo de 20%, ao nível de 95% de probabilidade para densidade.
- Estimativa de densidade por hectare (ind./ha) e para toda área de supressão requerida.
- Estimativa da média volumétrica (m<sup>3</sup>/ha e st/ha).
- Estimativa do volume total por produto e por espécie (m<sup>3</sup> e st).
- Intervalos de confiança (densidade e volume).
- Outros dados pertinentes.

2.3. DADOS NECESSÁRIOS À VISTORIA DE CAMPO

- Tabela, em formato digital – extensão .xls ou .xlsx, contendo, numeração sequencial, nome científico, nome popular, diâmetro, altura e volume dos indivíduos arbóreos inventariados em cada parcela.
- Cada indivíduo inventariado receberá uma plaqueta de identificação com numeração sequencial dentro da Unidade Amostral, a qual será a base para verificação dos dados em campo.
- Coordenadas, conforme Instrução própria, dos vértices de cada parcela amostrada. Observação: os vértices das parcelas amostrais alocadas no inventário florestal devem estar sinalizados com piquetes ou artificios que permitam a sua fácil visualização.
- Mapa contendo a localização das parcelas, bem como a identificação dos estratos, quando couber.
- Arquivos espaciais das poligonais do empreendimento, projeto de supressão, parcelas, e outros que se fizerem necessários, em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S.

3. MÉTODO DE SUPRESSÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (DECRETO DISTRITAL 39.469/2018 – ART. 12).

Deverá ser descrito o método de supressão, com foco em afugentamento de fauna, quando for o caso, e apresentado o cronograma da execução do serviço.

#### 4. DESTINAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

Deverá ser informada a destinação da matéria prima florestal para fins de controle de origem dos produtos e subprodutos florestais.

#### 5. CÁLCULO E PROPOSTA PARA O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL (LEI 12.651/2012, ART. 36; DECRETO DISTRITAL 39.469/2018 – ART. 3º).

##### 5.1. ÁRVORES ISOLADAS

- Informação do total de indivíduos a serem suprimidos e o cálculo da compensação florestal devida considerando a taxa de conversão;
- Caso haja o enquadramento em dispensa de compensação, que seja informado em qual inciso a situação se aplica.

##### 5.2. REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA

- Informação do total, em hectares da área a ser compensada, descrevendo todos os fatores necessários para o cálculo: grupo da vegetação suprimida; volume por hectare estimado para supressão; inserção da área considerando o Mapa de Áreas Prioritárias para Compensação Florestal;
- Informar a modalidade de compensação florestal escolhida, nos termos do art. 20 do Decreto Distrital nº 39.469/2018 e se incide qualquer fator de redução sobre a compensação florestal proposta;
- Caso sejam escolhidas as modalidades descritas nos incisos I, II e III deverá ser encaminhado o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) conforme Termo de Referência publicado no sítio eletrônico do Brasília Ambiental, nos casos da área a ser recomposta ou recuperada estiver inserida em: áreas com processos erosivos; unidade de conservação (exceto APA, ARIE e RPPN) ou em propriedades rurais maiores que 20 ha.
- Caso sejam escolhidas as modalidades descritas nos incisos I, II e III que não contemplam as especificidades elencadas acima, o Formulário de Cadastro conforme dispõe a Instrução 723/2017 - IBRAM com as informações e delimitações espaciais da área são suficientes, incluindo apresentação dos arquivos espaciais.
- Caso seja escolhida a modalidade do inciso IV do art. 20 deverá ser encaminhada a delimitação espacial da área (em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S). Se for escolhida reserva legal adicional ou servidão ambiental, a proposta deverá ser acompanhada do CAR do imóvel. Destaca-se que para este item a área deverá ser coberta com remanescente de vegetação nativa. Se RPPN, deverá ser seguida instrução que dispõe sobre a instituição deste tipo de unidade de conservação no DF.
- Caso sejam escolhidas as modalidades do inciso V e VI, deverá ser informado o valor financeiro calculado.
- Caso seja escolhida a modalidade do inciso VII, a delimitação geoespacial (em formato shapefile, Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S) deverá ser encaminhada com a documentação do imóvel.

#### 6. OUTROS PONTOS RELEVANTES

- Avaliação do uso do *topsoil* considerando a Instrução nº 174/2013 - IBRAM;
- Envio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- As Autorizações de Supressão Vegetal - ASV são emitidas dentro do SINAFLO; portanto, cabe ao interessado autuar processo de ASV junto ao SEI e, paralelamente, iniciar o cadastramento do empreendimento e do projeto no Sistema.
- Encontra-se disponível no sítio eletrônico do Brasília Ambiental o "Guia Rápido de Uso do SINAFLO" nos processos que tramitam neste Instituto. Assim, é possível obter as informações sobre documentos



e dados que deverão ser informados dentro do sistema. <http://www.ibram.df.gov.br/sinaflor-2/>



Documento assinado eletronicamente por CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA - Matr.0195132-7, Assessor[a], em 13/08/2020, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0254645-5, Diretor[a] de Licenciamento VI, em 13/08/2020, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=45272940](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45272940) código CRC= D3A16748.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-0006896/2019-66

Doc. SEI/GDF 45272940

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=523807418&infra\\_siste...](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=523807418&infra_siste...) 4/4

## ANEXO XVIII

### PASSOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

**Referência:** Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela SODF, seguindo as orientações abaixo:

- 1.1 - acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;
- 1.2 - escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e
- 1.3 - selecionar: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e dar sequência ao preenchimento.

2 - Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastro SEI - para entregar à SODF, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a) documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b) documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c) PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a SODF.

3 - A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA SODF ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

- 3.1 - Entrega pelos correios:
  - original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
  - cópias dos documentos - item 2 (a, b, c) autenticadas em cartório.
- 3.2 - Entrega presencial:
  - original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4 - Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5 - Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da SODF que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6 - Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA SODF, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7 - O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.

## ANEXO XIX

Referência: Tomada de Preços nº 01/2022-SODF

### DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### SEÇÃO II

##### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2)

(Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no

**CAPÍTULO IV**  
**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V**  
**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 15/07/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=91182524](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=91182524) código CRC= **ACA78C4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007